



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº203/95 DE 18/04/95 =

SÚMULA: Extingue Escolas Rurais Municipais, com vistas a centralização do ensino e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL, DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e, considerando a centralização do ensino no âmbito municipal, pelo Departamento Municipal de Educação,

D E C R E T A

Art. 1º) - Ficam extintas a partir desta data, as seguintes Escolas Rurais Municipais:

- a) - Escola Rural Municipal "GENERAL OSÓRIO", do Bairro Laranjal;
- b) - Escola Rural Municipal "JULIA MARIA DA COSTA", do Bairro Calixto;
- c) - Escola Rural Municipal "MARECHAL DUTRA", da Fazenda Santa Maria;
- d) - Escola Rural Municipal "SANTO ANTONIO", da Fazenda Simeão;
- e) - Escola Rural Municipal "TIRADENTES", do Bairro dos Tomás.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco (18/04/95).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

AECIO FLAVIO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº203/95 DE 18/04/95

SÚMULA: Extingue Escolas Rurais Municipais, com vistas a centralização do ensino e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e, considerando a centralização do ensino no âmbito municipal, pelo Departamento Municipal de Educação,

DECRETA

Art. 1º)- Ficam extintas a partir desta data, as seguintes Escolas Rurais Municipais:

- a)- Escola Rural Municipal "GENERAL OSÓRIO", do Bairro Laranjal;
- b)- Escola Rural Municipal "JULIA MARIA DA COSTA", do Bairro Calixto;
- c)- Escola Rural Municipal "MARECHAL DUTRA", da Fazenda Santa Maria;
- d)- Escola Rural Municipal "SANTO ANTONIO", da Fazenda Simeão;
- e)- Escola Rural Municipal "TIRADENTES", do Bairro dos Tomás.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco (18/04/95).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº206/95 DE 02/05/95

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste das diárias aos servidores do Município quando em viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o "Art. 2º do Decreto nº200/89 de 07/07/89",

DECRETA

Art. 1º)- Ficam reajustadas a partir de 1º/05/95, em 3,24% (três, vinte e quatro por cento) as diárias estabelecidas pelo Decreto nº001/89, de 02/01/89 e seu integrante Anexo I.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ,

Art. 1º)- A Rua Manoel, marco Avenida Arnaldo, passa a denominar-se:

Art. 2º)- Esta Lei, publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias de maio de mil novecentos e noventa e cinco (05/05/95).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz

LEI Nº 847/95

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná ao DR HABIB CALIXTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, JOSÉ ALVARO GEMIN, Prefeito Municipal,

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, aos seguintes serviços prestados:

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, 19 de maio de 1.995.

original, parte central do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, passando a denominar-se RUA JOÃO BATISTA BALMANT.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias de maio de mil novecentos e noventa e cinco (05/05/95).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz

LEI Nº 847/95

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná ao DR HABIB CALIXTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, JOSÉ ALVARO GEMIN, Prefeito Municipal,

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, aos seguintes serviços prestados:

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, 19 de maio de 1.995.

JOSÉ ALVARO GEMIN
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz

LEI Nº 848/95

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná ao MARCO ANTONIO DORIGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, JOSÉ ALVARO GEMIN, Prefeito Municipal,

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, aos seguintes serviços prestados:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, aos seguintes serviços prestados:

Área 01 - 6.649,79 m2 (Seis mil seiscentos e quarenta e nove metros quadrados).

Área 02 - 4.300,52 m2 (Quatro mil trezentos e cinquenta e dois metros quadrados).

Área 03 - 3.819,38 m2 (Três mil oitocentos e dezoito metros quadrados).

Área 04 - 8.518,87 m2 (Oito mil quinhentos e dezoito metros quadrados).

Perfazendo um Total de 23.288,56 m2 (Vinte e três mil duzentos e oitenta e oito metros quadrados), localizado no pátio da Estação Ferroviária, matriculado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca sob nº 4992, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, para construção de Quadras de Esportes e Infra-estrutura para lazer e vias de acesso.

Artigo 2º - Para aquisição das áreas supra descritas, o Município poderá dispor da importância de R\$-135.000,00 (Centos e trinta e cinco mil reais), valor máximo total atribuído pela Comissão Especial de Avaliação, para pagamento em 15 (quinze) parcelas mensais consecutivas, corrigidas monetariamente pela TR (Taxa Referencial).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, 19 de maio de 1995.

JOSÉ ALVARO GEMIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 014/95 DE 05/04/95

SÚMULA: Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 21 do Decreto nº 03/93 de 07/01/93, como se especifica.

O Senhor SERGIO MURILLO NALEVAIKO, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º:- Os parágrafos 1º e 2º do art. 21 do Decreto nº 03/93 de 07/01/93, passam a vigorar com a seguinte redação:-

§ 1º:- Ficam os APOSENTADOS, INATIVOS e PENSIONISTAS isentos do pagamento do I.P.T.U. incidentes sobre o imóvel por eles utilizados como sua moradia ou que seja o único de sua propriedade.

§ 2º:- A isenção será feita mediante pedido do interessado até o dia 30 do mês de janeiro de cada exercício, não sendo concedidas isenções de dívidas ativas.

Artigo 2º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, - ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco (05/04/95).

Sergio Murillo Nalevaiko
PREFEITO MUNICIPAL
Márcio Roberto Boska
CHEFE DE GABINETE